



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Mostardas comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas.

1. SERVIÇOS

- 1.1. Firmar convênio com clínica/comunidade terapêutica para reabilitação de pessoas com dependência química.
- 1.2. Será pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, conforme Anexo III – Termo de Referência, desse edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mostardas, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, **no horário das 08h às 16h30min, a partir do dia 06 de setembro de 2019.**
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. A vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação.
- 2.4. **O contrato com os interessados vigorará a contar de sua assinatura até o final do Prazo de vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.**
- 2.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria solicitante.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
 - b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII², da Constituição da República; (Anexo I);

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

k) cópia do Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física do responsável legal pela instituição;

l) apresentar plano terapêutico da comunidade com equipe técnica vigente;

m) declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

n) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do Anexo I.

o) certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no CRM;

p) relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe;

r) cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vigente;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações e Compras,³ ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

² “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

³ Mesmo setor responsável pela condução e gerenciamento do cadastramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo⁴ de dois anos, se contatada as seguintes situações.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, vinculados o quantitativo do objeto executado, sujeito a fiscalização.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento ou solicitação de reajuste anual, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei

⁴ O prazo máximo é de 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional⁵.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.065 3.3.50.43.99.00.00 (2614) Outras instituições privadas

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e Compras e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia anterior marcado para início da entrega dos documentos.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao procurador jurídico⁶ e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Mostardas, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

9.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mostardas.

9.4. Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

⁵ “Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.”

⁶ Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierarquicamente superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Prefeito ou outro a quem tenha sido delegada competência, como, por exemplo, o Secretário de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Mostardas, 06 de setembro de 2019.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Mostardas
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

(Empresa) _____, CNPJ Nº _____, situada na
_____ neste ato representada por
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Empresa) _____, CNPJ N. _____, sediada à _____ (Endereço Completo) participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Mostardas, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO
TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

Unid.	Serviços	Valor mensal
Vaga	Vaga em clínica/comunidade terapêutica	R\$ 1.000,00

1. INTRODUÇÃO

A proposta deste projeto é firmar convênio junto com comunidade terapêutica, a fim de buscar espaço de proteção social e acolhimento saudável, onde este espaço deverá ser de escuta qualificada, acompanhamento técnico, orientações e cuidados com pacientes portadores de dependência química que sejam capazes de mostrar caminhos possíveis para a recuperação da dependência química e uso de substâncias entorpecentes, estimular igualdade entre equipe técnica e o acolhido, desenvolver um plano terapêutico com metas e oferecer informações necessárias sobre a doença. O fortalecimento dos vínculos familiares que proporcione atendimento as famílias dos residentes que se encontram em tratamento na Comunidade Terapêutica, na reinserção social e opôs a conclusão, desenvolvendo no paciente, diversas dimensões de uma pessoa correta e íntegra, através de uma comunicação livre e saudável entre a equipe e os residentes em uma organização solidária, democrática e igualitária.

2. JUSTIFICATIVA

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento. O uso indevido e abusivo de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado os Municípios e a Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico e social.

Cada vez mais se constata a necessidade de intervir nessa realidade levando em consideração os aspectos sociais, econômicos, legais, psicológicos, culturais, biológicos, farmacológicos, dentre outros. A prevenção primária é, certamente, uma das estratégias básicas no enfrentamento dessa questão, resultando na economia significativa de recursos e implicando na mobilização do capital social existente, revelando-se um caminho mais eficiente, eficaz e efetivo no trato da questão da dependência química.

Também é fato que a intervenção secundária e também terciária, não pode prescindir do trabalho de mobilização social, por meio da criação, fortalecimento e consolidação de redes.

Nessa perspectiva, as Comunidades Terapêuticas disponibilizam de serviço de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, como parte de uma rede, para o tratamento de residentes e o atendimento de seus familiares, mobilizando-os para o aco-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

lhimento e apoio do residente no tratamento da dependência química do seu familiar, bem como para a ação e mobilização social, objetivando colaborar na prevenção junto à comunidade local.

Para que o trabalho da rede de Atenção Psico Social criada no Município de Mostardas venha a ser realizado a contento abrangendo o modelo completo de atenção desde a prevenção até o tratamento e possa obter sucesso faz-se necessária à compra de vagas em Clínica/Comunidade Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, sendo estas, capacitadas com equipe técnica nas áreas de conhecimento e conteúdos, tais como: qualidade de vida, saúde, família, dependência química, farmacologia, educação, assistência e direitos sociais, bem como a elaboração de novas metodologias de ação nesta área de intervenção.

3. OBJETIVO GERAL

Convênio com Clínica/Comunidade Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO:

Compra de no máximo 02 (duas) vagas em Clínica/Comunidade Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas

Assistir dependentes de substâncias psicoativas nas dimensões biopsicossociais, com vistas à melhoria da qualidade de vida, reinserção social e exercício da cidadania.

Acolher, informar, orientar e apoiar as famílias dos residentes, integrando-as ao processo terapêutico e envolvendo-as no processo de reinserção social dos residentes.

Controlar a doença da Adicção, auxiliando no tratamento pós-desintoxicação, até o término do tratamento, da forma mais eficaz possível, evitando reincidências;

Recuperar o Sujeito de maneira que esta venha a se reestabelecer na sociedade com novos hábitos e institua a valorização à vida;

Investir na genuína e efetiva recuperação pessoal do residente, considerando aspectos particulares elaborando um Plano Terapêutico Individualizado para cada paciente internado.

5. PÚBLICO ALVO:

Atendimento a dependentes de substâncias psicoativas do sexo masculino e feminino, maiores de 18 anos que realizaram tratamento de desintoxicação em hospital e esteja apta a conclusão do tratamento em Clínica/Comunidade Terapêutica.

6. DIRETRIZES SOLICITADAS:

ACOLHIDA: inicia-se desde o primeiro momento em que a família e o dependente químico ou etílico chegam para procurar tratamento. A escuta sensível é o principal instrumento da acolhida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL - PTI: Instrumento que potencializa o atendimento individual; obter dados para auxiliar no diagnóstico e tratamento;

ABORDAGEM ESPECIALIZADA: A partir do PTI, elaborar atendimento eficaz para necessidades específicas de cada acolhido, com suas especificidades e contextos históricos.

VINCULO: além de preocupar-se com o estabelecimento e cuidado quanto ao vínculo do residente com a comunidade e com os profissionais, há também a busca pelo respeito individual.

7. METODOLOGIA DO TRABALHO

- Grupos de estudos;
- Palestras sobre dependência química e padrões comportamentais
- Terapia;
- Trabalhos em grupos;
- Lazer;
- Respeito à espiritualidade e crença religiosa;
- Oficinas de artesanato;
- Mecanismos de garantia dos direitos dos usuários e familiares
- Dinâmica do trabalho em equipe;
- Atendimento social e individualizado;
- Atendimento psicoterapêutico;
- Atendimento psicológico;
- Atendimento médico PSIQUIATRICO

8. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

CARGO	FORMAÇÃO
Monitores	Curso específico área
Coordenador Geral	Capacitação em Dependência Química
Assistente Social	Superior
Psicólogo	Superior
Psiquiatra	Superior
Oficineiro	Curso específico área

9. ESPECIFICIDADES

- Documentação Regular;
- Equipe técnica mínima exigida;
- Proteção Integral ao indivíduo, inclusive no acesso a políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- Em caso de uso de medicações o acesso deverá ser via receituário médico para o serviço público municipal do proponente;
- Os materiais de higiene básico dos internos ficam a cargo da instituição, exceto em alguns casos, os de uso pessoal.

10. REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.

DA TRIAGEM - Critérios

O usuário será encaminhado a Clínica/Comunidade pela Secretaria Municipal de Saúde após avaliação com a Psicóloga da Rede de Atenção Psico Social do Município.

Haverá necessidade da realização de, no mínimo, uma entrevista, realizada pela Psicóloga da Rede de Atenção Psico Social do Município com o candidato e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas, detectar a motivação do candidato ao tratamento.

A Clínica/Comunidade Terapêutica deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes;

A Clínica/Comunidade Terapêutica deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da Comunidade Terapêutica, devendo o candidato declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão;

A entrevista visa observar se o candidato tem o desejo real de se recuperar, pois depende exclusivamente do mesmo. Será verificado se tem interesse e disposição, conscientizando-se de seu quadro familiar e social e de seus limites e valores para a futura reintegração à família e à sociedade.

DO CANDIDATO

O candidato à Clínica/Comunidade Terapêutica serão denominados de residentes, se proporem a participar de um tratamento de recuperação e reabilitação e deverão:

Cumprir as normas da Clínica/Comunidade;

Contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da Clínica/Comunidade;

Providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal;

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio da Clínica/Comunidade Terapêutica.

O residente que por qualquer motivo fugir ou sair da Clínica/Comunidade Terapêutica, sem autorização da Coordenação ou designado de Plantão, não poderá se internar novamente; só poderá ser readmitido após novos entendimentos em conjunto com os familiares e a equipe da Rede de Atenção Psico Social do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

DA CLÍNICA/COMUNIDADE TERAPÊUTICA

O trabalho na Clínica/Comunidade Terapêutico será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos;

Atuar apenas dentro dos limites de sua competência, procurando ampliar estes limites através de treinamento e de cursos de formação;

É obrigação da Comunidade Terapêutica, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e com natureza terapêutica em sua totalidade;

É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

A Comunidade Terapêutica não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo, tão somente, o dever de informar à Rede de Atenção Psico Social do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

DA VISITA DAS FAMÍLIAS AOS RESIDENTES

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Clínica/Comunidade Terapêutica

Todas as visitas receberão instruções do Coordenador de plantão ou seu designado, antes de se encontrar com o residente;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Constituição Federal, Art. 196 a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Em conformidade com a Lei Nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

Art5º III- A fim de promover integração entre as políticas de prevenção do uso indevido atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do poder executivo da União, Distrito Federal, Estado e Município. E, no que garante a Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social Art. 2ºI- A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. Atestam a importância de tal pro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

jeto e a sua relevância sócio assistencial na esfera municipal, garantindo o direito de indivíduos em potencialidade juntamente no contexto comunitário e familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede na rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____(RS), vem propor credenciamento da sua clínica/comunidade terapêutica especializada no tratamento de pessoas com dependências químicas, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº ..., Bairro na cidade de – RS, neste ato representado por, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, conforme Anexo III – Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação.

O contrato com os interessados vigorará a contar de sua assinatura até o final do Prazo de vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, vinculados o quantitativo do objeto executado, sujeito a fiscalização.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da internação, devidamente assinada pelo secretário responsável, comprovando a prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo⁷ de dois anos, se constatada as seguintes situações:

O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

⁷ O prazo máximo é de 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo, juntamente com os membros nomeados pela Portaria 2184 de 30/08/2019.

3º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.065 3.3.50.43.99.00.00 **(2614)** Outras instituições privadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mostardas/RS, de de 20...

CREDENCIANTE

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal.

CREDENCIADO

Testemunhas:

Aprovado por: